
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 534, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

Cria a Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara e adota outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara, tecnicamente autônoma que terá por atribuição a análise técnica de aptidão do servidor público municipal efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo para a realização de suas atividades laborais ou não, e emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente a esses mesmos servidores.

Art. 2º. A Junta Médica estará diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) do Município de Itacoatiara e tem como função proceder às avaliações, inspeções, exames e perícias médicas e demais procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais em atividade, aposentados e pensionistas e naqueles que ingressarão no serviço público municipal, efetivos ou não efetivos ou de caráter temporário, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.

CAPÍTULO II

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Seção I – Da Composição da Junta Médica

Art. 3º. A Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara será composta por médicos integrantes do quadro de pessoal do poder Executivo Municipal ou contratado, sendo 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. A designação dos membros da Junta Médica será realizada a cada 02 (dois) anos, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da designação vigente, efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo, podendo os mesmos serem conduzidos.

Art. 4º. A coordenação, execução, controle e a organização dos trabalhos desenvolvidos pela Junta Médica Oficial ficarão a cargo do Presidente da Junta Médica.

§1º. O Presidente da Junta Médica será designado dentre os 3 (três) médicos titulares, membros da Junta Médica, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º. O Presidente da Junta Médica Oficial fará jus ao recebimento de gratificação por atividade, a ser fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º. Entende-se por médico, o profissional, com atribuição médico-clínica de manifestar-se conclusivamente sobre as condições de saúde e capacidade do examinado.

Seção II – Da Competência da Junta Médica

Art. 5º. A Junta Médica Oficial terá autonomia em suas decisões técnicas, constituída com função de auxiliar da Prefeitura Municipal de Itacoatiara e suas unidades administrativas, assim como da Câmara Municipal de Itacoatiara.

Art. 6º. Compete à Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara:

I – examinar e fornecer laudo, a pedido, sobre o estado de saúde e/ou aptidão física e mental dos servidores públicos do Município, para efeito de licença para tratamento de saúde, bem como de processos de readaptação, reassunção do exercício e cessação da readaptação;

II – Realizar em física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

III – homologar ou contestar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando os prazos nos casos que se fizerem necessários;

IV – opinar sobre a procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre a inspeção médica que lhes sejam submetidos;

V – solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entenderem necessárias, independente de previsão legal ou não, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos ou de pessoas a serem contratadas;

VI – realizar exames médicos por determinação judicial;

VII – registrar em prontuário do servidor o relatório das condições de saúde que subsidiam a Junta Médica, bem como a determinação por ela tomada;

VIII – conceder licença médica, por motivos de lesões produzidas por acidente de trabalho, após avaliação, inspeção, perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial;

IX – analisar os recursos apresentados por candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e aprovado no exame médico para fins de admissão do município;

X – constatar a compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

XI – analisar e emitir laudo sobre a necessidade de afastamento do serviço, em decorrência de patologias e de cirurgias;

XII – ratificar atestados médicos.

Seção III – Do Funcionamento da Junta Médica

Art. 7º. A Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara estará sujeita às normas administrativas e legais instituídas pela Administração Pública e ao cumprimento dos preceitos éticos expressos no Código de Ética Médica, Resoluções do Conselho Federal de Medicina e decisões dos Conselhos Regionais de Medicina, aos quais os profissionais estejam vinculados.

Art. 8º. A Junta Médica se reunirá conforme datas fixadas ou sempre que convocada pelo seu Presidente para realização e avaliações médicas, inspeções, exames clínicos e perícias médicas.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente da Junta Médica definir o local e data para a realização das avaliações, inspeções, exames e perícias médicas dos servidores públicos, devendo comunicar os membros da Junta Médica e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. Durante o período em que o servidor médico perito, detentor de cargo efetivo, estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município, poderá afastar nas seguintes hipóteses:

I – férias;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença especial em gozo;

IV - licença para o serviço militar;

V - licença para atividade política;

VI - licença para doença em pessoa da família;

VII – exoneração;

VIII – demais licenças e afastamentos.

§1º. Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pelo suplente, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar interrupção dos trabalhos.

§2º. A substituição e que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) a sua agilização e efetivação.

Art. 10º. Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a nomear temporariamente novos componentes para a junta médica, que terão as mesmas funções, deveres e prerrogativas dos demais componentes da Junta Médica Oficial.

Art. 11º. Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 12º. Os requerimentos/pedidos de concessão de licença, afastamento ou benefício pelos servidores públicos devem ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, dos quais encaminhará imediatamente para a Secretaria Municipal de Administração que tomará todas as medidas para a realização da Perícia Médica Oficial do Município de Itacoatiara.

Parágrafo Único – O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de atestado médico, que deverá conter:

I – o nome do servidor;

II – o motivo do afastamento do servidor;

III – a assinatura do profissional assistente (médico, odontólogo, fonoaudiólogo e/ou fisioterapeuta) sobre o carimbo, constando o nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV – o tempo de afastamento ou da incapacidade provisória ou permanente do servidor;

V – a data de emissão do atestado e o Código Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico por escrito.

Art. 13º. Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§1º. Excetuam-se do prazo previsto no *caput* deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§2º. A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 14º. Caberá aos membros da Junta Médica Oficial estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob análise.

Parágrafo Único – A Junta Médica poderá solicitar a presença de terceiros para elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 15º. Recebido os autos pela Junta Médica Oficial os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação a pessoa a ser avaliada.

Art. 16º. Realizada a perícia pela Junta Médica Oficial, o respectivo laudo pericial deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e ao IMPREVI para registro e juntada aos autos do devido processo de concessão de licença, afastamento ou benefício.

Parágrafo Único – No laudo pericial o servidor examinado deverá consignar sua assinatura.

Art. 17º. Não haverá sob nenhuma circunstância ou pretextos, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

Art. 18º. A critério da Administração Municipal qualquer atestado ou laudo médico poderá ser submetido à apreciação da Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara.

§1º. Se o exame procedido resultar suspeita de irregularidade, será determinada a instauração de sindicância para a devida e completa apuração.

§2º. A Junta Médica Oficial solicitará exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 19º. Em caso de reavaliação do servidor público, o Presidente da Junta Médica deverá marcar data, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração para o devido registro.

§1º. A reavaliação do servidor público, quando do término da licença ou benefício poderá ensejar a aplicação de cassação, suspensão ou indicação à aposentadoria.

§2º. Caberá à Junta Médica comunicar ao servidor público sobre a data designada para a realização de reavaliação, devendo informar-lhe que o não comparecimento injustificado implicará a suspensão da licença ou benefício.

§3º. Os efeitos da suspensão da licença ou benefício do servidor público cessarão com seu comparecimento ao IMPREVI, nos casos de benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, e à Secretaria Municipal de Administração, nos demais casos.

§4º. Caso o servidor não compareça à Junta Médica na data estabelecida para ser reexaminado, com vistas à prorrogação, resultará em cessação de sua licença ou benefício.

Art. 20º. A Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara, poderá ser assistida por profissional da área especializada ou por equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

§1º. Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela Junta Médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal do Município de Itacoatiara ou do IMPREVI com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

§2º. A Junta Médica Oficial encaminhará as solicitações pertinentes à solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 21º. Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão à orientação externa.

Seção IV – Da Competência do Presidente da Junta Médica Oficial

Art. 22º. Compete ao Presidente da Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar, controlar e organizar os trabalhos da Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara;

II – convocar a Junta Médica para a realização de avaliações médicas, inspeções médicas, exames clínicos e perícias médicas;

III – convocar servidores públicos municipais para comparecer perante a Junta Médica Oficial nos casos de indicativo de inaptidão temporária ou permanente para o exercício do cargo;

IV – realizar a comunicação aos membros de Junta Médica sobre datas e horários de realização das avaliações, inspeções, exames e perícias médicas;

V – comunicar aos servidores públicos municipais sobre as datas e horários em que os mesmos devem ser submetidos pela Junta Médica Oficial à avaliação, reavaliação, inspeção e/ou perícias médicas;

VI – manter os registros das avaliações, inspeções, exames, perícias médicas e toda documentação de Junta Médica Oficial, bem como de seus laudos e pareceres, com a finalidade de eventual consulta futura; e

VII – encaminhar obrigatoriamente os laudos e pareceres das avaliações, inspeções, exames e perícias médicas elaboradas pela Junta Médica Oficial para o IMPREVI e para a Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE

Art. 23º. A equipe multiprofissional de saúde deverá ser composta por 2 (dois) membros, podendo ser da área de psicologia, enfermagem, odontologia, fisioterapia, serviço social e será coordenada pelo departamento responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Art. 24º. Compete à equipe multiprofissional de saúde, quando requisitada:

I – emitir parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão, para subsidiar decisões periciais;

II – encaminhar o servidor, quando houver indicação ou necessidade, aos programas de promoção de saúde e prevenção de doenças, tais como dependência química, inclusão de deficientes, redução de estresse, controle de hipertensão arterial e obesidade;

III – avaliar o ponto de vista social e psicológico os servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho, assim como o absenteísmo ou o presenteísmo não justificado;

IV - divulgar informações para o desenvolvimento de programas de prevenção;

V – avaliar as atividades do servidor no local de trabalho;

VI – acompanhar o cumprimento das recomendações em caso de registros de atividades;

VII – orientar os gestores na adequação do ambiente e do processo do trabalho.

Art. 25º. A Junta Médica Oficial não prescreverá medicação ao servidor examinado sob qualquer forma e/ou Justificativa.

Art. 26º. O Município de Itacoatiara, através do Poder Executivo ou Legislativo, e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara (IMPREVI) firmarão acordo de cooperação técnica para disponibilizar médico perito, assistente social ou um servidor administrativo deste Instituto para compor a Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único – Ficam resguardados todos os direitos e vantagens do plano de cargos, carreiras e salários dos integrantes do quadro de carreira do IMPREVI.

Art. 27º. Fica devidamente autorizada, em caráter excepcional, a possibilidade de contratações temporária ou terceirizada dos serviços referentes à realização de perícias médicas.

Art. 28º. As despesas decorrentes da contratação da Junta Médica Oficial do Município de Itacoatiara correrão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

Art. 29º. Fica autorizada a possibilidade de concessão de função gratificada até o limite de 80% (oitenta por cento) do vencimento base para a remuneração de cargos em nível de chefia, direção e assessoramento, atribuído exclusivamente a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da Junta Médica Oficial.

Art. 30º. As gratificações e adicionais dos servidores e honorários dos convocados poderá ser estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, 05 de junho de 2023.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: 9KTC0TQNN

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/06/2023 - Nº 3382. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>